

Ofício Circulado N.º: 15645 2018-03-16

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF): 0

Sua Ref.ª:

Técnico:

Alfândegas

DSAFA

Ordem dos Despachantes Oficiais

Operadores Económicos

**Assunto:** SISTEMA REX: FIM DO PERIODO TRANSITÓRIO PARA DIVERSOS PAÍSES SPG

Considerando que a implementação do sistema REX – que veio substituir o anterior sistema de certificação de origem no quadro do SPG assente na emissão de certificados de origem Form A pelas autoridades competentes, por um novo sistema de auto-certificação pelos exportadores registados para esse efeito – foi prevista com um carácter faseado, afigura-se de alertar para algumas **alterações verificadas a partir de 01.01.2018** nesta matéria, tendo em conta o seguinte:

1. Embora a data estabelecida para aplicação do sistema REX tenha sido 01.01.2017, o art.º 79º do AE-CAU veio conferir aos países beneficiários do SPG que não se considerassem em condições de cumprir essa meta, a possibilidade de diferir essa data por um ou dois anos, remetendo assim a aplicação do novo sistema para 01.01.2018 ou 01.01.2019. Para esse efeito, os países em questão teriam de comunicar a sua opção à Comissão Europeia até 01.07.2016, sendo que, **todos os que o não fizessem, estariam vinculados a aplicar o REX a partir de 01.01.2017.**
2. Desta entrada em vigor faseada resultou assim a **fixação de diferentes datas de início de aplicação** para os diversos países beneficiários (designadamente 01.01.2017, 01.01.2018 e 01.01.2019), às quais se segue **o período transitório de 1 ano**, durante o qual as autoridades aduaneiras podem ainda, paralelamente, continuar a emitir certificados de origem Form A, com vista a permitir algum tempo para procederem ao registo dos seus exportadores. Este período transitório é ainda susceptível de uma **prorrogação por um período de mais seis meses**, se as autoridades dos países em causa considerarem necessário dispor desse tempo adicional, e **notificarem a Comissão Europeia da intenção de utilizar essa extensão.**
3. A **situação actual dos países beneficiários do SPG** consta de um quadro que se encontra publicado na página do REX do site da Comissão Europeia (DG TAXUD), o qual pode ser consultado através do seguinte link:

[https://ec.europa.eu/taxation\\_customs/business/calculation-customs-duties/rules-origin/general-aspects-preferential-origin/arrangements-list/generalised-system-preferences/the\\_register\\_exporter\\_system\\_en](https://ec.europa.eu/taxation_customs/business/calculation-customs-duties/rules-origin/general-aspects-preferential-origin/arrangements-list/generalised-system-preferences/the_register_exporter_system_en)

Da análise dessa informação, e tendo em conta o enquadramento atrás efectuado, considera-se de chamar a atenção para as **seguintes alterações** relativamente ao tratamento a conceder às mercadorias exportadas de determinados países SPG, designadamente:

- a) Dado que os **Camarões (KM), a Etiópia (ET), o Quénia (KE), Laos (LA), Ilha Niue (NU) e o Paquistão (PK)** começaram a aplicar o sistema REX em 2017, tendo o período transitório para essa aplicação terminado em **01.01.2018**, - e uma vez que **não foi notificada a Comissão da prorrogação deste por mais 6 meses** -, conclui-se que esses países aplicam

de forma plena o sistema REX a partir dessa data, o que significa que, desde então, **só os atestados de origem** (efectuados por exportadores registados para mercadorias de valor superior a 6.000€, ou por qualquer exportador abaixo daquele valor) constituem a prova de origem válida para efeitos de **atribuição da preferência SPG na UE**.

Assim, as autoridades aduaneiras comunitárias **não podem aceitar após essa data certificados de origem Form A** emitidos pelas autoridades competentes dos seis países SPG acima referidos, **ou declarações na factura** efectuadas por qualquer exportador desses países para remessas abaixo dos 6.000€, devendo, se tal acontecer, a **preferência requerida ser recusada, a menos que se constate que essas provas de origem foram emitidas antes de 01.01.2018** e que **o exportador em causa não estava na ocasião ainda registado**.

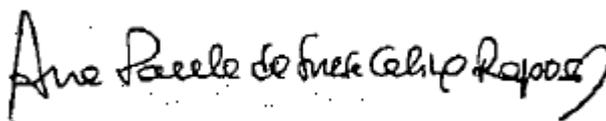
- b) Considerando também que há outros **16 países SPG** que **não comunicaram a decisão de diferir a data de entrada em vigor do sistema REX para além de 2017, nem solicitaram a extensão do período transitório** que terminou em 01.01.2018 por **mais 6 meses**, e que **também ainda não cumpriram os dois pré-requisitos** estabelecidos nos art.º 70º e 72º do AE-CAU **para poderem iniciar a aplicação do REX**, conclui-se que os mesmos **estão, desde 01.01.2018, impedidos de beneficiar do SPG**.

Encontram-se nessa situação são os seguintes países: **República da África Central (CF), Djibouti (DJ), Guiné Equatorial (GQ), Libéria (LR), Mali (ML), Micronésia (FM), Nauru (NR), São Tomé e Príncipe (ST), Serra Leoa (SL), Somália, (SO), Sudão do Sul (SS), Timor Leste (TL), Togo (TG), Tuvalu (TV) e o Iémen (YE)**.

Embora estes países continuem a ser elegíveis para o benefício da preferência SPG, **não podem, contudo, beneficiar desse regime preferencial desde 01.01.2018 e até que criem as condições** necessárias para voltarem a ter um enquadramento legal que o permita, nomeadamente, através da **notificação à Comissão da decisão de prorrogar o período transitório** para aplicação do REX por mais 6 meses, **ou mediante o cumprimento dos dois pré-requisitos** necessários para iniciarem a **aplicação do sistema REX**, o que significa que, até lá, não poderão ser aceites provas de origem emitidas pelos referidos países, a menos que tenham data anterior a 01.01.2018.

Atendendo, porém, ao **carácter evolutivo desta situação**, e sendo previsível que alguns dos países em causa consigam ultrapassar a questão com alguma brevidade, por via da prorrogação do período transitório até 30.06.2018, afigura-se conveniente, para uma informação actualizada nesta matéria, que seja consultado, quando necessário, o quadro a que acima se alude no site da Comissão Europeia, com vista a confirmar se não se verificaram eventuais alterações na lista dos países acima referidos.

A Subdirectora – Geral



(Ana Paula Raposo)